

Lei nº 224

18

O Prefeito Municipal de Tapauçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal cometeu e ele sancionou a seguinte lei:

artº 1º - Os extra-immunidades e inteiros que contavam três anos de serviço público, ininterrupto ou não, até 30 de junho de 1958, ficam consideradas funcionários e petições para todos os efeitos.

artº 2º - Pela mutação são feitas as tabelas para efeito de re-emprego e serviços no cargo correspondente ao padrão que estiver, per se, em vigor.

artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapauçu,
12 de setembro de 1958.

19/ Waldemar Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Sec. Tam, em 13 de setembro de 1958.

19/ João Felipe Alves
Secretário

Copies e originais